



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2022/DPE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022/DPE- RO QUE ENTRE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.806.148/0001-77, com sede na RUA 33, Nº 77 - SALA 203, VILA SANTA CECILIA, representada neste ato por seu representante legal Senhor Juceval Paulo Pereira Bueno, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], bem como Gisele Pitassi Ribeiro Bueno, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] - Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente termo aditivo do contrato se regerá conforme as Leis Ordinárias n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, com a Lei Complementar n. 123/2006, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com o Decreto Estadual n. 26.182/2021, bem como com a Resolução do CONTRATANTE n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1. O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** em razão do acréscimo de quantitativo de dois itens, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	COMARCA	LOCAL/ENDEREÇO	SERVIDORES POR COMARCA	ETAPA 1		ETAPA 2	ETAPA 3	VALOR TOTAL POR LOCAL (R\$)
					PGR (R\$)	PCMSO (R\$)	LTCAT (R\$)	LIP (R\$)	
3	26	ARIQUEMES	Rua quatro nações, 3645, Setor institucional	24	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 2.350,00
	29	CEREJEIRAS	Avenida dos Estados Nº 2057, Bairro: Centro	9	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 2.350,00
TOTAIS DO GRUPO 3 (R\$)					TOTAL ETAPA 1 A (R\$)		TOTAL ETAPA 2 B (R\$)	TOTAL ETAPA 3 C (R\$)	VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO (A+B+C)
					R\$ 1.600,00		R\$ 1.700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega do Programa de Gestão de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) das unidades constantes das Etapas mencionadas no subitem 1.1. deste Termo Aditivo terá os seguintes prazos:

- Etapa 1:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a inspeção in loco nos Núcleos;
- Etapa 2:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 1; e
- Etapa 3:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 2.

2.1.1 A inspeção deverá ter início em até três dias úteis após a notificação do Fiscal Titular do Contrato.

2.1.2 As etapas poderão sofrer ajustes de prazos, caso surjam demandas urgentes e imprevisíveis, exigindo a antecipação da realização do objeto deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE E CONFERÊNCIA DO OBJETO ENTREGUE

3.1 Quando da entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LIP e ao final de cada Etapa, conforme os prazos estabelecidos nas alíneas do subitem 1.1 deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

3.2 A partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência do objeto entregue, que deverá ser feito pelo Fiscal Técnico ou eventual substituto, lotado no Departamento de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. Havendo consonância com os termos contratuais, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Do contrário, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para realizar os ajustes/correções necessários, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendê-las, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

3.3. A entrega do objeto deste Termo Aditivo somente será aceita para pagamento se todos os imóveis constantes de uma determinada etapa tiverem sido analisados pela CONTRATADA, e desde que o objeto esteja de acordo com o disposto no Contrato 61/2022/DPE-RO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 . A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da última assinatura, deste Termo Aditivo, pelas partes, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor, em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

4.1.1 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Diretoria de Finanças (DFIN/DPE-RO).

4.1.2 Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

4.1.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

4.1.4 A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Termo Aditivo.

4.2 Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

4.3 Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Termo Aditivo, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

4.4 A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Termo Aditivo, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

5.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 16 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03 122 2043 2182 218202, Fonte do Recurso n. 1.5000.0.00001, Natureza da Despesa n. 33.90.39.05 e Unidade Orçamentária n. 30001, cujo valor está devidamente reservado pela nota de empenho nº 2023NE000777 (id. 0258509).

6. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

6.1 As demais cláusulas do Contrato nº 61/2022/DPE-RO, são ratificadas e continuam em pleno vigor para as partes, alterando somente o disposto neste termo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral do Estado

HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Juceval Paolo Pereira Bueno

Gisele Pitassi Ribeiro Bueno

Representantes legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Juceval Paolo Pereira Bueno, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Pitassi Ribeiro Bueno, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 30/08/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0259528** e o código CRC **76E6E73A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.107324.2022.

Documento SEI nº 0259528v4